



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º

092

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1.472 =

REGULAMENTA A LEI 401, DE 22 DE AGOSTO DE 1963,
QUE CRIA O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO criada na Lei nº 401, de 22 de agosto de 1963, terá o seu funcionamento condicionado e segundo o presente:

REGULAMENTO

- a) O Jornal da Imprensa Oficial terá por finalidade precípua e primeira a divulgação dos Atos Oficiais e do interesse da Administração Pública;
- b) Além da matéria oficial dos Poderes Executivo e Legislativo e Autarquias Municipais, o Jornal da Imprensa Oficial poderá conter "Sessão Ineditorial", com publicações de Utilidade Pública;
- c) As publicações do mesmo gênero do Poder Judiciário poderão ser também divulgadas no órgão oficial, por solicitação do Juiz titular ou em exercício;
- d) Os avisos, editais e demais noticiários de atos oficiais das repartições estaduais e federais sediadas no município poderão ser publicados no Jornal Oficial, de acordo com a tabela de preços a ser fixada pela Prefeitura, sem prejuízo da prioridade dos atos municipais. Da mesma forma proceder-se-á com referência às entidades locais com personalidade jurídica, inclusive culturais, recreativas, reli -



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

093

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.472/77)

gias ou políticas;

- e) A Imprensa Oficial do Município buscará como meta a ser atingida o aprimoramento dos serviços, com apoio da Administração Pública, de forma a se obter a autonomia dos serviços técnicos e rentabilidade do Jornal Oficial, de modo a ensejar perfeito equilíbrio entre custo e receita;
- f) As despesas para atendimento do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente - remanescente da verba de publicação de atos oficiais. Os futuros Orçamentos Municipais consignarão dotações próprias para atendimento desse Serviço Municipal;

D O S S E R V I Ç O S T É C N I C O S

- g) no presente exercício, o Jornal Oficial será editado mensal ou quinzenalmente, salvo ocorrência de força maior que torne necessária edição extraordinária do periódico Municipal;
- h) a tiragem inicial, por edição, será de 1.000 exemplares, podendo entretanto ser alterada, a qualquer tempo, consultado o interesse da Administração;
- i) a distribuição inicial do Jornal Oficial far-se-á de forma gratuita, no presente exercício, devendo ser estipulada uma taxa de assinatura, buscando-se diminuir sempre o custo operacional nos exercícios seguintes;
- j) todas as publicações da Imprensa Oficial do Município terão como responsável Jornalista Profissional, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e portador da Carteira do respectivo Sindicato de classe, que será indicado pelo Prefeito Municipal, observada a legislação federal sobre os jornalistas: Decreto Lei nº 972, de 17/10/69 e Lei 5.250, de 09/02/67;



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º

094

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.472/77)

- k) observadas as disponibilidades orçamentárias, o referido profissional receberá um estipêndio;
- l) todos os serviços de seleção, condensação, titulação, redação, diagramação, coordenação e revisão da matéria publicável serão de responsabilidade do profissional referido na cláusula "j" do presente regulamento;
- m) dependendo da periodicidade do Jornal Oficial e do nº de páginas, a Administração poderá contratar outros servidores que se fizerem necessários aos serviços da Imprensa Oficial, respeitando-se o disposto na letra "j" do presente regulamento;
- n) até que o Município possa dispor de serviço próprio, como seria ideal, o serviço de impressão do Jornal Oficial do Município será confiado a Tipografias observando-se o procedimento licitatório de qualidade de serviço e custos de operação.

Artigo 2º - Todos os casos omissos e quaisquer questões referentes à Imprensa Oficial do Município serão resolvidos administrativamente, tendo o Prefeito Municipal como última instância.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de julho de 1977.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.

095

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.472/77)

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 29 de julho de 1977.

Maria de Fátima de Macedo.

MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =